

INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 8 | OUTUBRO 2024

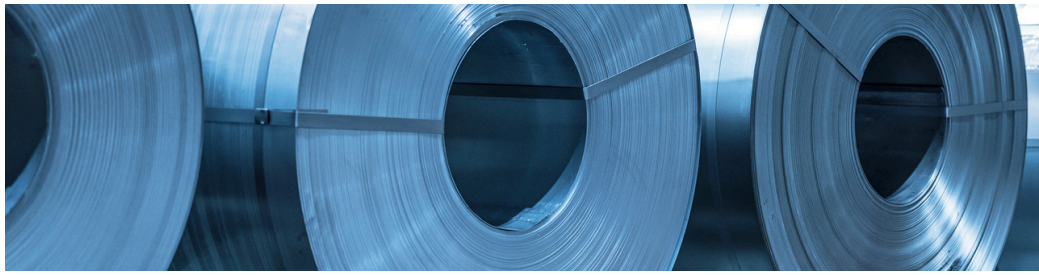


RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Apresentamos a 4ª edição do nosso **INFORMATIVO JURÍDICO**, elaborado mensalmente pelo departamento jurídico para separar os principais tópicos da legislação que seja referente aos interesses específicos do setor industrial, com ênfase especial no processamento do aço.

Recomendamos a distribuição deste informativo entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui disponibilizadas.

***A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM
DEPENDE DE VOCÊ!***



1 *NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA PORTARIA 1.707/2024 PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT*

Por meio da Portaria nº 1.707/2024, editada em 11/10/2024, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) reforçou disposição, já prevista no Decreto nº 10.854/2021, no sentido de vedar qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado com fornecedoras de benefícios, como vale-refeição e vale-alimentação.

O descumprimento da vedação promovida pela sobredita Portaria acarretará a imposição de multa, que poderá chegar a 100 mil reais na reincidência, bem como o cancelamento da inscrição do PAT, o que implica, consequentemente, o aumento da carga tributária da empresa.

Desse modo, as empresas devem estar atentas aos contratos firmados e os benefícios à luz da nova Portaria para que possam identificar eventuais alterações, visando à diminuição de um possível impacto ou riscos aos empregadores. De outro lado, os trabalhadores foram ainda mais beneficiados com a nova Portaria, já que as suas disposições favorecem a redução de custos, bem como impedem desvirtuamentos do Programa de Alimentação dos Trabalhadores.

Sob a ótica tributária, é válido mencionar que eventual aumento da carga tributária estará, necessariamente, vinculado ao descumprimento das novas regras estabelecidas.

2 *SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENTENDE PELA MANUTENÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS*

Por meio do Decreto nº 11.322/2022, o Governo Federal, ainda sob a gestão Bolsonaro, reduziu pela metade as alíquotas de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras. No entanto, em 1º de janeiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.374, já na atual gestão Lula, revogando a norma anterior e restabelecendo as alíquotas anteriores, quais sejam, 0,65% para PIS e 4% para COFINS.



Considerando que a revogação foi promovida com efeitos imediatos, os contribuintes ingressaram com medidas judiciais visando o reconhecimento do direito ao recolhimento das alíquotas somente após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ofensa do Princípio da Anterioridade Nonagesimal.

A União, por sua vez, argumentou que a promulgação do Decreto nº 11.374/23 não caracterizou aumento de alíquotas e, portanto, os contribuintes não foram surpreendidos, haja vista um mero reestabelecimento das alíquotas vigentes desde 2015.

Nesse contexto, a Advocacia Geral da União propôs a Ação Direta de Constitucionalidade nº 84 requerendo a declaração de validade das disposições trazidas pelo Decreto nº 11.374, enquanto a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7342, postulando pela inconstitucionalidade das mesmas disposições.

Assim, o Supremo Tribunal Federal decidiu manter os percentuais de 0,65% e 4% para PIS e COFINS, respectivamente, sobre as receitas financeiras, de modo que foi afastado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, entendendo pela constitucionalidade das normas trazidas pelo Decreto nº 11.374.

Para o Ministro Cristiano Zanin, Relator das ações, a edição do Decreto nº 11.374/23 não ofendeu a segurança jurídica, tampouco prejudicou a confiança do contribuinte, razão pela qual não se poderia aplicar a anterioridade neste caso. Acompanhado por todos os demais Ministros, restou pacificado a possibilidade de exigência das alíquotas de PIS e COFINS, em 0,65% e 4%, respectivamente, já nos primeiros 90 dias de 2023.



3

NOVO PROGRAMA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA SERÁ REGULAMENTADO EM DEZEMBRO!

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) anunciou que, em dezembro de 2024, será regulamentado o Programa de Transação Integral (PTI), trazendo oportunidades para grandes contribuintes negociarem créditos tributários em litígio de forma mais eficiente.

1. O que esperar do PTI?

O programa permitirá que empresas com débitos tributários encerrados na via judicial ou administrativa realizem acordos para quitação de dívidas, aliviando o alto custo das disputas e acelerando a recuperação de créditos.

2. Principais pontos do PTI:

- a) **Duas modalidades de transação:** Uma focada na recuperação de créditos inscritos na dívida ativa e outra em grandes teses tributárias que geram litígios de alto impacto econômico.
- b) **Critérios claros e objetivamente calculados:** Serão aplicadas fórmulas econométricas para determinar o desconto, com base no custo do litígio e na viabilidade de recuperação do crédito para a União.
- c) **Envolvimento financeiro:** Além do jurídico, os setores financeiros das empresas também terão papel fundamental nas negociações, visando garantir que o custo-benefício seja atrativo para ambas as partes.

3. Fique atento aos primeiros editais!

Entre as teses tributárias que serão incluídas nos editais de negociação, estão:

- a) Contribuições previdenciárias sobre PLR;
- b) Insumos da Zona Franca de Manaus para a produção de bebidas não alcoólicas;
- c) Dedução de base de cálculo do PIS/Cofins por instituições arrendadoras.



O PTI representa uma mudança significativa na relação entre Fisco e contribuinte, trazendo uma abordagem mais prática e eficiente. Se sua empresa possui litígios tributários, essa pode ser a chance de resolver essas pendências com condições mais favoráveis.

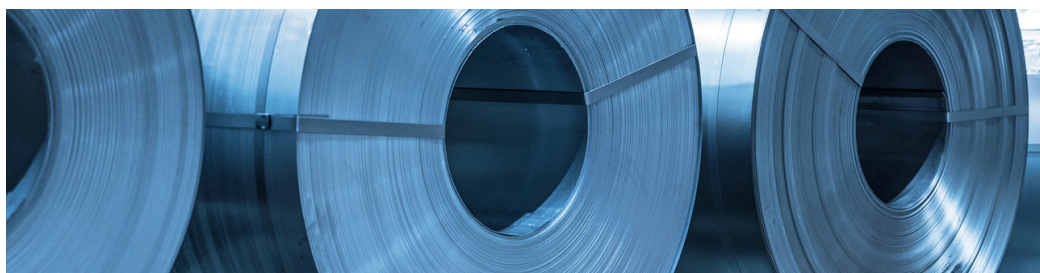
4 *STF LIMITA MULTA PUNITIVA A 100% DO DÉBITO TRIBUTÁRIO*

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2024, que as multas punitivas aplicadas em casos de sonegação, fraude ou conluio devem se limitar a 100% (cem por cento) do débito tributário, sendo possível que o valor chegue a 150% (cento e cinquenta por cento) do débito em caso de reincidência.

Para os Ministros, a Constituição exige que valor das multas tributárias seja fixado de forma razoável e proporcional. A Suprema Corte entendeu que tal valor não pode ser baixo demais, porque isso desestimularia os contribuintes de pagar tributos e cumprir a legislação, e que não pode ser alto demais, porque a vedação à cobrança de tributos com efeito de confisco também se aplica para as multas tributárias.

A decisão terá efeito retroativo à edição da Lei nº 14.689/2023 e valerá para todos os entes até que o Congresso Nacional aprove uma lei complementar que regule o tema em todo o país. Por falta de uma regulamentação nacional, Estados e Municípios tinham aprovado leis locais para regulamentar a matéria.

A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) nº 736.090, em repercussão geral (Tema 863), de modo que, deverá ser observada e seguida por todos os Tribunais ao analisar casos semelhantes.



O Plenário acompanhou o voto do relator, o Ministro Dias Toffoli, para o qual, a Lei nº 14.689/2023 estabeleceu o teto da multa aplicada pela Receita em caso de sonegação ou fraude no percentual de 100% (cem por cento) do débito tributário e 150% (cento e cinquenta por cento) em caso de reincidência. O valor seria suficiente para garantir a punição pela prática sem ser considerada confiscatória.

Departamento: Jurídico Abimetal
Diretor Titular: Eduardo Correa da Silva
E-mail: contato@sicetel-abimetal.com.br
Telefone: 11 3285-3522